



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação, Contratação direta. Dispensa de Licitação. Pandemia. Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO-ASSISTENCIA SOCIAL – COMBATE AOS EFEITOS DA COVID -19

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato, razão da contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição um veículo para atividades sociais de forma a suplementar o combate ao Covid, visto que a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de forma que o veículo vai dá suporte para a equipe social que atende as famílias de doentes da covid.

Os autos contém a documentação exigida ao processo de dispensa.

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A pandemia ocasionada pelo Coronavirus, fez com que, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotasse diversas medidas de combate a doença, propriamente dita e aos efeitos sociais causadas por ela, ressaltando a Lei nº 13.979, de 2020.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus e seus efeitos. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Assim, considerando que ainda vigora a situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

A gravidade da doença de forma a necessitar a intervenção urgente, por parte do poder público, não preciso nem me alongar, **visto que fui vítima da Covid**, onde fiquei 08 dias internados, sendo 06 dias internados na UTI do Hospital Regional do Baixo Amazonas, de forma que reconheço, por experiência própria, a urgência da atuação do Estado no combate a pandemia, sob pena de morte do paciente e dos efeitos catastróficos que recai sobre a família.

Nesse sentido, a aquisição do veículo, que se pretende com o presente processo, tem a finalidade de combater a pandemia e seus efeitos, nos termos estabelecidos pela Lei 13.979/2020.

Outrossim, o processo administrativo está formalmente em ordem; contendo os elementos necessários a formação do processo, inclusive com a reserva orçamentária.

Por fim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Sendo assim, verificamos que a documentação contida nos autos preenche os requisitos para a formalização do processo de dispensa de licitação e com apara na legislação acima citada, a administração está devidamente autorizada a fazer compras diretas que visem o combate a pandemia.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente, verificado o respeito a autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 27 de outubro de 2020

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346